

RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 425/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016, Resolução FAP/CONSENS Nº 015/2021 de 27 de janeiro de 2021, no Regimento Interno da Instituição, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior, Ltda (CRESU), tendo em disposto na Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016, na Resolução FAP/CONSENS Nº 015/2021 de 27 de janeiro de 2021 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha (MA), 08 de novembro de 2023.

Prof^a. Ma. Raimunda Nonata Fortes Braga
Presidente do CONSENS

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DO ALUNO BOLSISTA (COAD) DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)

Regimento da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), atualizado conforme o disposto na Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016, na Resolução FAP/CONSENS Nº 425/2023 de 08 de novembro de 2023 e no Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade disciplinar competências e atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) em conformidade com Regimento Interno (RI), o disposto nos termos do Programa de Bolsas de Estudos (PROFAP) e demais normas regulamentadoras específicas e próprias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) é corresponsável pela elaboração, avaliação contínua, monitoramento, acompanhamento e consolidação do PROFAP, na forma das diretrizes e regulações gerais e específicas e em conformidade com o que disciplina o contrato particular de prestação de serviços educacionais e no termo de concessão de bolsas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD), será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os funcionários: professores e técnicos-administrativos do corpo social da Faculdade do Baixo Parnaíba, para mandatos de dois anos designados pela Direção de Ensino.

§1º A Comissão é constituída por 2 (dois) professores vinculados a cursos de graduação e 1 (um) técnico-administrativo com formação em licenciatura.

§2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) será presidida por escolha de um de seus membros titulares, dentre os funcionários: professores e técnicos-administrativos designados pela Direção Administrativa por demanda, com anuência da Direção de Ensino.

§3º A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD), conta com uma secretária, vinculada administrativamente à Direção administrativa da Instituição com anuência da Direção de Ensino.

§4º Os membros atuantes da COAD, poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no plano de trabalho individual, detalhado no contrato de prestação de serviço as horas destinadas as atividades desenvolvidas no âmbito da comissão.

Art. 3º A comissão reunir-se-á na sala de reuniões, em caráter ordinário a cada fechamento do crédito do semestre letivo, conforme calendário acadêmico, e de forma extraordinária quando se fizer necessário.

§1º No início e final de cada semestre letivo, período de planejamento das atividades acadêmico-administrativas o presidente da COAD, deve encaminhar à Direção de Ensino e Direção Administrativa o calendário e cronograma de reuniões semestrais.

§2º O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

§3º As deliberações da Comissão deverão estar pautadas nos critérios constantes no Instrumento de Avaliação do Bolsista (anexo II).

Art. 4º A pauta das reuniões ordinárias indicada na convocação é constituída de três partes, como segue:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicação dos membros.

Parágrafo único. Após cada reunião com a ordem do dia discutida, lavrar-se-á a ata na reunião do dia, em seguida, a ata registrada no livro próprio é votada sendo aprovada e subscrita pela secretária e assinada por todos os presentes

Art. 5º As decisões da COAD são tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes, desde que, tais decisões não sejam prejudiciais aos alunos bolsistas, ao curso e a Instituição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação de desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD), no âmbito da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP):

- I. Zelar pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Programa de Bolsas de Estudos PROFAP;
- II. Propor quando necessário alterações e aperfeiçoamento das Normas Regulamentadoras em conformidade com as normas próprias e específicas da Instituição;
- III. Avalia, monitora e delibera sobre o percentual da bolsa de estudos do Programa PROFAP com a anuência da Direção administrativa;
- IV. Avaliar o aluno bolsista através do Instrumento de Avaliação do Bolsista (anexo II);

- V. Elaborar, disponibilizar de forma virtual e apresentar formalmente à Direção Administrativa e Coordenações dos Cursos de graduação os relatórios com resultados obtidos a cada crédito;
- VI. Encaminhar formalmente as decisões descritas em relatório à Direção de Ensino, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DO ALUNO BOLSISTA

Art. 7º Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e em observância aos princípios que seguem:

- I. Proteção aos dados e procedimentos de avaliação do aluno bolsista;
- II. Descrição e confidencialidade referente as deliberações da comissão de avaliação de desempenho acadêmico do aluno bolsista;
- III. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos resultados da avaliação.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD):

- I. Representar a COAD junto aos órgãos e colegiados superiores da Instituição;
- II. Executar as atribuições específicas da Comissão conforme estabelece esta norma;
- III. Elaborar e verificar a aplicabilidade dos Instrumentos de Avaliação de desempenho Acadêmico do aluno bolsista emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- IV. Mapear as dificuldades apresentadas pelo aluno bolsista, considerando as demandas de ordem administrativo-financeira, deslocamento, comunicação, relacional seja com a coordenação, professores, colegas de turmas e uso dos ambientes internos da Instituição;
- V. Atualizar periodicamente o Programa de Bolsas de Estudos PROFAP;
- VI. Zelar pelo cumprimento desta resolução e demais normas regulamentadoras da Faculdade;
- VII. Programar, executar, supervisionar, monitorar e acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, através do Instrumento de Avaliação do Bolsista (anexo II), conforme demanda, e o que estabelece esta resolução;
- VIII. Dialogar e solicitar informações a direção administrativo-financeira e as coordenações dos cursos sobre os processos de avaliação de aprendizagem e de desempenho acadêmico do aluno bolsista;
- IX. Representar a Comissão, por delegação do Presidente.

Parágrafo único. As proposições da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista-COAD serão submetidas regularmente à apreciação da coordenação dos cursos de graduação, direção administrativo-financeira com anuência da direção de ensino e colegiado do curso.

Art. 9º Compete aos membros suplentes da Comissão:

- I. Substituir os membros titulares nos casos de impedimento e ausência;
- II. Participar das reuniões com direito a voz e a voto;
- III. Exercer atividades determinadas pelo presidente, exceto aquelas cuja competência restringe-se aos membros titulares e da secretária.

Art. 10. Compete ao presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD):

- I. Representar a COAD junto aos órgãos e colegiados superiores da Instituição e fóruns externos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III. Definir metodologia e representantes para realização de atividades inerentes as atribuições e competências da COAD;
- IV. Encaminhar as deliberações da COAD, para aprovação da coordenação dos cursos de graduação e direção administrativo-financeira;
- V. Promover articulação e integração no relacionamento entre a COAD e os demais órgãos e colegiados superiores e de curso;
- VI. Orientar e supervisionar os trabalhos dos membros e da Secretaria da COAD;
- VII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas convidadas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- VIII. Substituir qualquer membro da COAD que não atenda as exigências constituídas nesta norma.

Art. 11. Compete à Secretária da Comissão:

- I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV. Manter a guarda dos instrumentos de avaliação na secretaria da Comissão;
- V. Desenvolver ou supervisionar a elaboração das avaliações e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- VI. Organizar e arquivar os Instrumentos de Avaliação do Bolsista, após a conclusão da avaliação pela comissão;
- VII. Elaborar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DO ALUNO BOLSISTA

Art. 12. No processo de avaliação de desempenho acadêmico do aluno bolsista-PROFAP, utilizar-se-á o disciplinamento dos Art. 137, 138 e 139, Capítulo II do Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), a Resolução

FAP/CONSENS Nº 425/2023 que disciplina o processo de Avaliação da Aprendizagem e de Desempenho Acadêmico e o disposto no Programa de Bolsas de Estudos (PROFAP).

§1º O Processo de Avaliação de Aprendizagem e do Desempenho Acadêmico do aluno é realizado por disciplina, incidindo sobre a frequência, as atividades acadêmicas e o aproveitamento do aluno.

§2º A frequência dos alunos matriculados às aulas e demais atividades acadêmico-científicas é obrigatória, devendo estar em conformidade com a legislação vigente e Resolução FAP/CONSENS Nº 425/2023.

Art. 13. A frequência é obrigatória nas atividades correspondentes a cada componente curricular/disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos acadêmicos programados para a integralização da carga horária fixada para o referido componente curricular/disciplina e/ou para cada período semestral.

§1º O aluno que não atingir o percentual de frequência conforme o caput deste artigo é reprovado.

§2º A participação nas Atividades Acadêmicas Complementares é obrigatória e, igualmente, incide diretamente sobre a aprovação final do aluno, conforme disposto na Resolução FAP/CEPEX Nº 421/2023, das atividades acadêmicas e no Programa de Bolsas.

Art. 14. É vedado o abono de faltas, exceto em casos de doenças infecto contagiosas, respeito à liberdade religiosa e licença maternidade, conforme regimento interno.

§ 1º Nos casos de afecções congênitas e doenças infecto contagiosas, o aluno deverá anexar um atestado médico, com o pedido de afastamento, nunca superior a 40 (quarenta) dias, em um mesmo semestre.

§ 2º Nos casos de aluna gestante, haverá um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gestação, por um período de afastamento de 3 (três) meses, comprovado com licença médica. Caso a aluna, no semestre letivo subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar seu pedido com atualização da documentação pertinente.

§ 3º Nos casos de alunos ligados a religiões que impeçam a sua presença nas atividades acadêmicas semanais, o aluno deverá comprovar a sua prática religiosa, através de um documento devidamente autenticado pela instituição religiosa. Assim como, o aluno deverá apresentar à Faculdade, no início de cada semestre letivo, um plano de estudo sistemático, incluído a avaliação por crédito, com aprovação e acompanhamento do professor das disciplinas, correspondente ao dia e horário previsto para o afastamento.

Art. 15. Nas diversas modalidades de avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico do aluno, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os pontos atribuídos a cada instrumento, conforme a Resolução FAP/CEPEX Nº 421/2023.

Art. 16. Conforme a Resolução FAP/CEPEX Nº 421/2023, a avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico do aluno é formativa, somativa e expressa a Média Final (MF). A cada crédito, a referida avaliação será composta, obrigatoriamente, de procedimentos instrumentais e conceituais.

Art. 17. A definição de percentuais da bolsa de estudos do PROFAP, está submetida ao processo de avaliação de aprendizagem e desempenho acadêmico do aluno bolsista.

Parágrafo único. Os critérios de aquisição, permanência e/ou alteração no percentual da bolsa de estudos-PROFAP, serão estabelecidos na forma que segue:

- I. O bolsista-PROFAP deverá apresentar assiduidade e frequência de no mínimo 80% de presença e participação em seus deveres acadêmicos, por crédito nos componentes curriculares semestrais do período letivo, em que esteja matriculado.
- II. O bolsista-PROFAP deverá apresentar média mínima 8,0 (oito), dentro dos critérios estabelecidos no Instrumento de Avaliação do Bolsista, para manter a bolsa.
- III. O bolsista-PROFAP que não apresentar, média 8,0 (oito), será reduzido o percentual da bolsa de estudos, conforme estabelecido no Instrumento de Avaliação do Bolsista (anexo II).
- IV. O bolsista-PROFAP que apresentar média igual ou superior a 9,0 (nove), será avaliado o percentual para aumento da bolsa de estudos, com limite máximo de 50%.
- V. O bolsista-PROFAP que apresentar média igual ou inferior a 3,5 (três e meio), terá o cancelamento da Bolsa de estudos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Estão sujeitos a esta Resolução todos os alunos bolsistas do PROFAP e os membros desta Comissão.

Art. 19. No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 20. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Aluno Bolsista (COAD) da FAP dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Chapadinha (MA), 08 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 425/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO II –

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA

ALUNO: _____

CURSO: _____ TURMA: _____

SEMESTRE LETIVO: _____ CRÉDITO: _____

Critérios de pontuação para manter ou alterar o percentual das bolsas do Programa de Bolsas de Estudos (PROFAP).

Apresentou pontualidade nos horários de entrada e de saída e manteve a presença acadêmica em sala com no máximo 03 (três) faltas não justificadas e comprovadas por crédito e disciplina;

Obs: 2 pontos para o bolsista que apresentar boa pontualidade e assiduidade; 1 ponto para uma média pontualidade e assiduidade, e 0 para uma baixa pontualidade e assiduidade.

Respeitou ao regimento interno e as normas específicas e próprias do curso a que pertence e da instituição.

Obs: 2 pontos para o bolsista que utilizou 6 obras ou mais; 1 ponto entre 4 e 5 obras, e 0 abaixo de 3 obras.

Apresentou bom desempenho acadêmico com média final mínima de 8,0 (oito) pontos em cada disciplina;

Obs: 2 pontos para o bolsista com média entre 8,0 e 10,0; 1 ponto para as médias entre 7,0 e 7,5; e 0,0 para as médias abaixo de 7,0.

O aluno cumpriu pontualmente com suas obrigações contratuais, não apresentando inadimplência durante o semestre letivo;

Obs: 2 pontos para o bolsista que cumpriu pontualmente com as datas dos boletos; 1 ponto apresentou atraso de apenas um boleto; 0, apresentou atrasos em mais de um boleto.

O aluno participou das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) e de extensão oferecidas pela Instituição.

Obs: 2 pontos para o bolsista que participou de todas as atividades ofertadas, 1 ponto participou de apenas 1 atividade, 0 não participou de nenhuma atividade (verificar atividades ofertadas, caso não tenha sido ofertada pontuar integralmente).

A pontuação de cada item, vale de 0 a 2, conforme desempenho do aluno em cada um dos itens.

Média e Percentual de Referência	
Percentual	Média entre
Cancelamento	0,0 a 3,5
Diminuir 10%	4,0 e 5,5
Diminuir 5%	6,0 e 7,5
Manter	8,0 e 8,5
Aumentar	9,0 e 10